



PROJETO DE LEI Nº 23 , DE 18 DE OUTUBRO DE 2017.

Dispõe sobre o Plano Plurianual – PPA do Município de Esperantina, Estado do Piauí, para o quadriênio 2018 a 2021, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Esperantina, Estado do Piauí: Faço saber que a Câmara Municipal de Esperantina, Estado do Piauí, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Plano Plurianual – PPA do Município de Esperantina, Estado do Piauí, para quadriênio 2018 a 2021, compreendendo os órgãos da administração direta e indireta dos Poderes Executivo e Legislativo Municipais, ordenado sob a forma de Programas, agregados por Ações, classificadas em projetos e atividades, objetivando o melhor resultado da administração pública municipal, com a maior transparência na aplicação dos recursos públicos e na integração e harmonização dos instrumentos básicos de planejamento e orçamento.

Art. 2º O Plano Plurianual 2018-2021 reflete as políticas públicas e organiza a atuação governamental, estruturado em Programas orientados para a consecução dos objetivos estratégicos.

§ 1º Os Programas representam o elemento de integração entre o Plano e o Orçamento.

§ 2º As ações orçamentárias correspondem aos projetos, atividades e operações especiais constantes dos orçamentos anuais.

Art. 3º Os programas administrativos e finalísticos do Município para o quadriênio 2018 a 2021 indicam:

- I – tipo do programa;
- II – objetivo;
- III – público alvo;
- IV – valor global por origem dos recursos;
- V – ações por meta física e valor.

Art. 4º Constituem diretrizes estratégicas da administração pública municipal para o quadriênio 2018 a 2021:

- I – promoção da inclusão social;
- II – combate às desigualdades;
- III – modernização da gestão e dos serviços públicos;
- IV – qualidade de vida;



- V – valorização do servidor público;
- VI – gestão ambiental para o desenvolvimento;
- VII – valorização do turismo;
- VIII – habitação popular para baixa renda.

Art. 5º A programação constante no Plano Plurianual deverá ser financiada pelos recursos oriundos das Transferências Constitucionais, os do Tesouro Municipal, os das Operações de Crédito Internas e Externas, e os dos convênios com a União e com o Estado.

Art. 6º As codificações das funções e subfunções de governo dos programas e ações deste Plano serão estabelecidas nas Leis Orçamentárias Anuais e nos projetos que as modifiquem, obedecendo ao estabelecido na Portaria número 42, de 14 de abril de 1999, e suas atualizações.

Art. 7º Fica o poder Executivo autorizado:

I – A introduzir modificações no Plano Plurianual, quando da elaboração das respectivas Leis de Diretrizes Orçamentárias e Orçamentos anuais, ajustando projetos, atividades e metas programadas para o período por ele abrangido, para atender demandas e compatibilizar os orçamentos fiscais dos respectivos exercícios, tendo em vista adequá-los a novas circunstâncias;

II – A ajustar os valores financeiros em cada exercício quando da aprovação dos orçamentos anuais, obedecidos aos parâmetros fixados pela LDO, e de conformidade com as receitas previstas, consoante a legislação tributária em vigor à época, corrigindo os valores constantes dos anexos de Receita e de Despesa do Plano Plurianual, para comporem os Orçamentos Fiscais dos respectivos exercícios.

III – A remanejar dotações entre projetos e atividades programadas, respeitada a autonomia dos Poderes Legislativo e Executivo.

IV – A apropriar os projetos e as atividades às unidades orçamentárias de acordo com a estrutura organizacional do Município.

Art. 8º A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias, e suas metas, quando necessário, que envolva recursos dos orçamentos do Município, ocorrerão por intermédio da Lei Orçamentária Anual, ou de seus créditos adicionais, e modificarão na mesma proporção o valor do respectivo programa.

Art. 9º As alterações efetuadas nos anexos desta Lei, conforme disposto nos seus artigos 7º e 8º, serão incorporadas automaticamente ao Plano Plurianual.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA
Rua Vereador Ramos, 746 – Centro.
CNPJ – 06.554.174/0001-82 CEP – 64.180-000

Art. 11 Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Esperantina (PI), aos dezoito dias do mês de outubro de 2017.

Vilma Carvalho Amorim
Prefeita